Mensagem 17 /2024

EXMO. Senhor,

Presidente da Câmara Municipal

Nova Brasilândia D'Oeste/RO

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho a esta Casa de Leis para apreciação dos Nobres Edis Projeto de Lei com a seguinte súmula: ***" DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILANDIA D' OESTE -RO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***

Tenho certeza de que após exame das Comissões competentes, o projeto mencionado será levado ao Plenário para unânime aprovação.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 06 de Março de 2024

HÉLIO DA SILVA

Prefeito Municipal

Prefeitura de Nova Brasilândia D' Oeste
Este documento foi assinado digitalmente por HELIO DA SILVA (CPF ###.###.562-##), em 06/03/2024 - 08:03, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmnvbrasilandia.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/65676. Folha 1 de 2

Projeto de Lei nº 2081/2024

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILANDIA D' OESTE -RO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE/RO, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal **APROVOU** e Ele **SANCIONA** a seguinte;

LEI:

Art.1º – Fica aprovada a **POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE - RO,** na forma do Anexo, que tem com objetivos e diretrizes a Política Nacional de Alfabetização (Decreto nº 11.556/2023), amparada no Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014) e Plano Municipal de Educação (Lei Municipal nº 1.187/2015).

Art.2º - A Política de Alfabetização do Município de Nova Brasilândia D'Oeste, tem como objetivos, implementar programas e ações voltados à promoção da alfabetização baseada em evidências científicas, com a finalidade de melhorar a qualidade da alfabetização no Município e combater o analfabetismo absoluto e o analfabetismo funcional, no âmbito das diferentes etapas e modalidades da educação básica e da educação não formal.

Art. 3º – O Município adotará preferencialmente medidas para alcançar a meta 05 do Plano Municipal de Educação, priorizando a consciência fonêmica e instrução sistemática, nos termos do Plano Municipal de Educação.

Art. 4º – O Município, através da Secretaria Municipal de Educação, realizará o acompanhamento da política de alfabetização juntamente com os gestores escolares garantindo a qualidade da execução.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Brasilândia D'Oeste, 06 de março de 2024.

Hélio da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura de Nova Brasilândia D' Oeste
Este documento foi assinado digitalmente por HELIO DA SILVA (CPF ###.###.562-##), em 06/03/2024 - 08:03, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmnvbrasilandia.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/65676. Folha 2 de 2